# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 10 |
| Licitações e Contratos | 14 |
| Contratos | 14 |
| Homologação / Adjudicação | 14 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA**

**Atos Oficiais** | **Leis**

**LEI Nº 2762, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**.

***"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".***

**FABIANA BARCELOS FERREIRA,** Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

**Art. 2º.** Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Executivo
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R$50.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$50.000,00

---

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 1.000,00

---

03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 4.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R$ 65.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita R$ 30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$139.000,00

---

***Lei nº 2762/2020***

04) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Finanças
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

---

05) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 30.000,00

---

06) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.243.0019.2018.0000 - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 50.000,00

---

07) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de Ações de Acolhimento e Abrigamento
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Acolhimento e Abrigamento
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor do Crédito: R$ 27.000,00

---

08) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$17.000,00

---

***Lei nº 2762/2020***

09) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.244.0019.2072.0000 – Manutenção dos Benefícios Assistenciais Eventuais
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Benefícios Assistenciais Eventuais
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

---

10) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública COVID-19
Finalidade Especifica: Custeio das Despesa do Enfrentamento da COVID-19
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
Fonte de Recurso: 05– Federal
Valor Total do Crédito: R$ 40.000,00

---

11) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$25.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$88.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Valor Total do Crédito: R$168.000,00

---

12) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 05 - Federal
Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

---

13) Espécie: Credito Especial
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 4.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$8.000,00

---

***Lei nº 2762/2020***

14) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade do MAC-Média e Alta Complexidade
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$ 1.000,00

---

15) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Atendimento Odontológico Especializado - CEO
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 3.000,00

---

16) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: 13.000,00

---

17) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 5.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$25.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

---

18) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 14.000,00

---

***Lei nº 2762/2020***

19) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$15.000,00

---

20) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$35.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$25.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 70.000,00

---

21) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000.00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$15.000,00

---

22) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2045.0000 – FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$90.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$95.000,00

---

23) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Fundeb Creche
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 10.000,00

---

24) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.365.0010.2041.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Pré-Escolar
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Magistério Pré-Escolar - FUNDEB
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00

***Lei nº 2762/2020***

Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 8.000,00

---

25) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.366.0010.2043.0000 – FUNDEB- Remuneração do Magistério - EJA
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério EJA
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 2.000,00

---

26) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Programa:12.364.0011.2049.0000 – Apoio ao Estudante Universitário
Finalidade Especifica: Custeios das Atividades de Apoio ao Estudante Universitário
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Valor Total do Crédito: R$30.000,00

---

27) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

---

28) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

---

29) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$27.000,00

---

30) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

***Lei nº 2762/2020***

Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

---

31) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor do Crédito: R$ 2.000,00

---

32) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 2.000,00

---

33) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 2.000,00

---

34) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 7.000,00

---

35) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 22.000,00

---

***Lei nº 2762/2020***

36) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 022323 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Programa: 27.696.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo
Finalidade Especifica: Custeio do Turismo.
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Credito: 2.000,00

**Art. 3º -** Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de dezembro de 2020.

**FABIANA BARCELOS FERREIRA**
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## Decretos

### DECRETO Nº 2729/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial para o levantamento do balanço geral do município de Riolândia no exercício de 2020, e dá outras providências".*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

 Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

 Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes;

 Considerando, as normas complementares - Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Órgãos de Controle e do Sistema de Contabilidade Federal

 Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º - Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2020 deste Município de Riolândia, ficam definidos os critérios e normas dispostos neste Decreto.

Parágrafo único – A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Contabilidade serão consideradas prioritárias em relação às demais atividades vinculadas ao Órgão.

Art. 2º - A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º - Fica limitado a partir de 14 de dezembro de 2020, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde,especialmente com relação às ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 30 de dezembro de 2020, obedecendo-se o regime de competência.

Art. 5º - Até 30 de dezembro de 2020, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 6º - As despesas empenhadas e efetivamente não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2020, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 7º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único – Em observância ao princípio da

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

Art. 8º - Os saldos das despesas programadas, correspondentes às parcerias firmadas com instituições sem fins lucrativos, por meio de mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2020, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.

Art. 9º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 30 de dezembro de 2020, e que ultrapassarão o respectivo exercício, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2021 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único – As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

Art. 10 - A Contabilidade procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

Art. 11 - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 12 - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 14 de dezembro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

### DECRETO Nº 2730, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a revogação parcial do artigo 4º do Decreto 2658/2020, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o cenário atual aponta crescente propagação do coronavírus nas cidades interioranas do Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando que o sorteio conforme destacado no Decreto 2658/2020, em praça pública poderá gerar aglomeração de pessoas, o que não é permitido atualmente;

Considerando que se faz necessário evitar aglomerações e manter o distanciamento social das pessoas, de maneira a evitar possível contaminação ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia


propagação do coronavírus.

Decreta:

Art. 1º - Fica parcialmente revogado o artigo 4º do Decreto 2658/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – O sorteio será realizado no dia 22 de dezembro de 2020, às 10:00 horas da manhã no estacionamento da Prefeitura Municipal, devendo ser obedecido o espaço entre os participantes a fim de evitar aglomeração, ficam inalterados a relação dos brindes constantes no Decreto 2658/2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 2686/2020 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de dezembro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

**DECRETO Nº 2732/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso para a execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".*

FABIANA BARCELOS FERREIRA Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

 o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

 o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

 o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

 o que dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 2719, de 16 de junho de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício financeiro do ano de 2021, e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2021 ficam estabelecidos na forma deste Decreto, para serem executados em cotas mensais, distribuídas em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal n° 2761, de 08 de dezembro de 2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Art. 2º - Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente Arrecadada.

§ 1º – Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

§ 2º – A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução, proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

Art. 3º – Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º – A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º - os recursos legalmente vinculados deverão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia


ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes, serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

§ 2º - Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos, para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

§ 3º - Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo, serão apropriados dentro da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 5º – Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único – Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal deverá remeter mensalmente à Prefeitura Municipal, por meio físico ou eletrônico, os balancetes da receita e da despesa, bem como das informações relativas a ocorrências de variações patrimoniais, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referirem.

Art. 6º - As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º – O Setor responsável pela Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste Decreto, emitirá em tempo hábil as Notas de Empenhos e as Ordens de Pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa, pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

§ 1º – A fim de não comprometer a cota mensal estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão emitidos pela contabilidade sob a modalidade de Empenho Prévio Ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

§ 2º - Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

Art. 8º- O Serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2021, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 9º – Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – A Contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração direta providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de dezembro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

## Licitações e Contratos

## Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: ROGERIO DOS SANTOS 07522801800.

Contrato nº 156/2020 – Dispensa nº 034/2020 – Processo nº 088/2020 – Valor Global: R$13.060,00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de persianas e forro de PVC, para atender as necessidades da Casa Lar, vinculado ao Serviço de Manutenção de Ações de Acolhimento e Abrigamento do Município de Riolândia/SP, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 23/12/2020 – Vigência: 01 (um) mês.

## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Chamada Pública 002/2020 – Processo n° 080/2020.**

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Presidente da Comissão, ratificada pelos Membros da Comissão, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 080/2020 – Chamada Publica nº 002/2020; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

Classificação: Grupo Formal: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDOPOLIS, CNPJ: 16.834.600/0001-95, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R$ 316.280,90 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos);

Grupo Informal: 01) VALDECI SOARES, CNPJ: 08.963.252/0001-28, vencedor do Item 23, com 412 (quatrocentos e doze) KG, totalizando R$19.982,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais); 02) Célio Ribeiro da Silva, CNPJ: 10.959.623/0001-40, vencedor do Item 23, com 412 (quatrocentos e doze) KG, totalizando R$19.982,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 23 de dezembro de 2020. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal